

Processo TC nº 625.194/1996-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se proposta da Secex/RS de declaração de nulidade do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara (peça 55), o qual apreciou os recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.449/2009-Plenário. O Acórdão da 2ª Câmara entendeu por conhecer dos recursos interpostos, mas lhes negou provimento.

2. Ocorre, como bem asseverou a unidade técnica em seu parecer, que, com base no art. 15, II, do RI/TCU, competia ao Plenário decidir a questão e não a 2ª Câmara, como ocorreu no presente caso.

3. Portanto, assiste razão à Secex/RS quando afirma estar caracterizada a nulidade absoluta do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara, em face da ausência de competência regimental do referido colegiado para apreciar a matéria.

4. Ante o exposto, este representante do MP/TCU acolhe a proposta da unidade técnica, no sentido de que, nos termos dos arts. 174 e 175 do RI/TCU, seja declarada a nulidade do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara, para que os referidos recursos sejam agora regularmente apreciados pelo Plenário.

5. Aproveito a oportunidade para reiterar os termos do parecer acostado às páginas 31/32 da peça 52.

Ministério Público, em junho de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral